

CONTRATO Nº 20257004

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV COM A EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654, Centro, Icapuí, Estado do Ceará, CEP: 62.810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.000.000-38, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Raimundo Ivã da Silva e Souza, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. Santos Dumont, nº 3060, sala 719 e 721, Aldeota, CEP: 60.150-162, inscrita no CNPJ/MF nº 14.000.000-00, representada por Vítor Leitão Rocha, cadastrado no CPF/MF sob o nº 011.000.000-38, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa Eletrônica nº 01.02.07.2025 e Processo Administrativo nº 01.02.07.2025, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria de Investimentos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

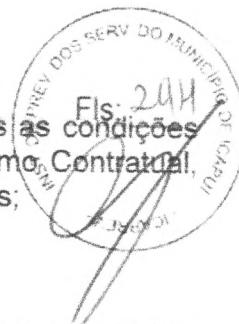
3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), conforme detalhamento abaixo:

ÍTE M	DESCRIÇÃO	UN D	QN T	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria de Investimentos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.	Mês	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
TOTAL					R\$ 19.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

VITOR
LEITAO
ROCHA-011
48993398

Assinatura de Vítor
Leitão Rocha
CPF: 011.000.000-38
Insc. Est. ICMS: 15.153.027-00



- 4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/ 2021 e suas alterações posteriores;
- 4.2 - Fiscalizar o serviço contratado;
- 4.3 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pelo CONTRATADO(A);
- 4.4 - Verificar e atestar a realização do serviço contratado;
- 4.5 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 4.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 4.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 4.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as CLÁUSULAS nele estabelecidas;
- 4.9 - Providenciar os pagamentos da CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 - Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;
- 5.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 5.5 - Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;
- 5.6 - O CONTRATADO(A) se obriga a apresentar junto à fatura de execução dos serviços e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 – A vigência do presente contrato é 12 (doze) meses e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal de realização dos serviços contratados e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, que atestará a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 8.1 – O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

VITOR
LEITAO
ROCHA:011
48993398

Instituto de Previdência
dos Servidores do Município de Icapuí
CNPJ nº 08.888.888/0001-00
Endereço: Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, 654, Centro, Icapuí - Ceará, CEP 62.810-000



ICAPREV



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI

COMETA
ACORDA



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos materiais contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- m) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- n) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem a) item 10.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens a) a m) do item 10.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens b) a g) do item 10.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens h) a l) do item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

WTOR
LEITAO
ROCHA:0114
8993398



- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021;

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 138, § 2º da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

12.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 12.01.09.122.0028.2.105, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00, do exercício de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

VITOR
LEITAO
ROCHA-0114
8993398

Assessoria de Gestão
Tribunal de Contas
LEITAO
ROCHA-0114
8993398



14.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Icapuí, Estado do Ceará, em obediência disposto ao artigo 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, 28 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAIMUNDO IVÃ DA SILVA E SOUZA
Data: 28.02/2025 13:39:42 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raimundo Ivã da Silva e Souza
Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Icapuí -
ICAPREV
CONTRATANTE

VITOR LEITAO Assinado de forma
digital por VITOR LEITAO
ROCHA:0114
8993398 ROCHA:01148993398
Dados: 2025.02.28
16:14:35 -03'00'

Matias e Leitão Consultores Associados
Ltda
CNPJ nº 14.000.000/0001-00
Vitor Leitão Rocha
CPF nº 011.489.933-98
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) José Francisco Rodrigues do S.O.
CPF nº 316.000.000-72

02) [Assinatura]
CPF nº 366.000.000-91